

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**RESOLUÇÕES**

Gabinete

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CIP Nº 01/2023.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Integridade Pública do Rio Grande do Sul - CIP/RS.

O **COMITÊ DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL - CIP/RS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 56.237, de 07 de dezembro de 2021, que tem como finalidade definir, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul os prazos e cronogramas para implantação da Política de Integridade, por meio da instituição de Programas de Integridade, compostos de medidas de proteção adequadas para o enfrentamento dos riscos de integridade identificados na atuação e no funcionamento de cada organização, de acordo com as suas peculiaridades e perfis, observadas as normas e princípios estabelecidos no Decreto nº 56.237, de 07 de dezembro de 2021,

**considerando** o disposto no Decreto nº 56.237/2021;

**considerando** o disposto no art. 3º do Decreto nº 45.746/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Integridade Pública do Rio Grande do Sul - CIP/RS, nos termos da presente Resolução, que entra em vigor na data de sua publicação.

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ**

**Art. 2º** O Comitê de Integridade Pública do Rio Grande do Sul - CIP/RS é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 56.237, de 07 de dezembro de 2021, para:

I - propor normas e diretrizes gerais da Política de Integridade do Poder Executivo do Estado;

II - supervisionar a implementação e a efetividade dos Programas e Planos de Integridade, elaborando plano de trabalho contendo a identificação das ações a serem executadas internamente para fins de cumprimento do art. 9º do Decreto nº 56.237, de 07 de dezembro de 2021;

III - coordenar o Plano Gaúcho de Promoção da Integridade, conforme previsto no art. 18, §2º, do Decreto nº

56.237, de 07 de dezembro de 2021.

IV - com base no perfil e nos riscos de integridade do órgão ou entidade, sugerir que uma ou mais etapas de implementação sejam dispensadas no Programa de Integridade a ele submetido;

V - compor a segunda instância da Governança Interna prevista no Decreto nº 56.237, de 07 de dezembro de 2021, com a responsabilidade de analisar e deliberar sobre as pautas estruturantes do governo;

VI - sugerir medidas para aperfeiçoamento e integração de ações, com o objetivo de potencializar a efetividade das políticas e das estratégias prioritizadas;

VII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno e eleger seu Presidente;

VIII - deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação do Decreto nº 56.237, de 07 de dezembro de 2021.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê de Integridade Pública fica ligado ao Conselho Estadual de Gestão e Governança - CGG, de que trata o Decreto nº 54.584, de 25 de abril de 2019, para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual e será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Casa Civil, por intermédio da Ouvidoria-Geral do Estado;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Secretaria da Fazenda, por meio da Contadoria, Auditoria-Geral do Estado, Receita Estadual e Tesouro do Estado; e

IV - Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão.

**§ 1º** Os integrantes do Comitê de Integridade Pública serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Ouvidoria-Geral do Estado e designados mediante ato do Governador do Estado, observado o mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 2º** Os integrantes do Comitê de Integridade Pública deverão ter, preferencialmente, experiência prévia ou conhecimentos nas temáticas de competência do Comitê e, obrigatoriamente, reputação ilibada e não ter sofrido sanção judicial ou administrativa.

**§ 3º** A atuação como membro do Comitê de Integridade Pública é considerada como prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Presidente do Comitê de Integridade Pública será eleito dentre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** As deliberações do CIP serão tomadas por voto da maioria de seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade será proferido pelo Presidente.

**Art. 6º** O CIP contará com uma Secretaria-Executiva, que funcionará junto à Ouvidoria-Geral do Estado, à qual incumbe assistir ao Presidente e aos demais membros do Comitê, no exercício das atribuições estabelecidas por este Regimento.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do CIP serão bimestrais e as extraordinárias ocorrerão por proposição de qualquer de seus membros e deliberação do Presidente.

**§ 1º** A pauta das reuniões do CIP será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta, podendo o Presidente incluir pauta específica.

**§ 2º** Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação prévia, mediante comunicação entre os membros do CIP.

**§ 3º** As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes.

**§ 4º** Os membros do CIP deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

**§ 5º** Quando não houver quórum mínimo para as atividades do Comitê, a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

**§ 6º** A ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas acarretará notificação ao titular da pasta para ciência e, no caso de três faltas consecutivas acarretará a substituição do integrante faltante no Órgão.

**§ 7º** O Presidente do CIP, em suas ausências, será substituído pelo Presidente Adjunto. Na ausência do Presidente Adjunto, presidirá a reunião o membro com mais tempo de serviço público estadual.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do Comitê de Integridade Pública:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - decidir os casos de urgência, "ad referendum" do CIP;

V - organizar a pauta da reunião

VI - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

VII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

VIII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

IX - instituir grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos à competência deste Comitê. No ato da criação do grupo de trabalho temático, deverá constar especificamente os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos;

X - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

XI - representar o Comitê em atos públicos e perante outros órgãos e entidades;

XII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou legislação correlata.

**Art. 9º** São atribuições dos membros do Comitê de Integridade Pública:

I - examinar, relatar ou revisar as matérias que lhes forem submetidas, por distribuição;

II - pedir vista de matéria em deliberação pelo CIP;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;

IV - representar o CIP em atos públicos e perante outros órgãos e entidades, por delegação de seu Presidente.

**Art. 10.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assegurar a regularidade das reuniões, organizando a agenda, distribuindo os expedientes administrativos e assegurando o apoio logístico ao CIP;

II - organizar a pauta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

III - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do Comitê;

IV - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pelo Comitê, dar-lhes publicidade;

V - assegurar a documentação do Comitê;

VI - receber os expedientes, e deles dar ciência aos integrantes do Comitê e propor sua inclusão na pauta;

VII - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VIII - assessorar tecnicamente o Comitê, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos;

IX - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do Comitê; e

X - exercer outras competências conferidas pelo Comitê ou por sua Presidência.

## CAPÍTULO V

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 11.** O Comitê deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

**Parágrafo único.** Será designado, observada a ordem de composição do art. 3º deste Regimento, o relator para os Expedientes que forem distribuídos ao Comitê.

**Art. 12.** O Comitê deliberará:

I - por maioria absoluta, quando a matéria envolver as competências previstas nos incisos I a IV do art. 2º deste Regimento; e

II - por maioria simples, nos demais casos.

**Art. 13.** Em caso de pedido de vista, o qual somente poderá ocorrer na reunião em que apresentada a matéria, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

**Parágrafo único.** Apresentado ou não o voto-vista na sessão subsequente, seguir-se-á a votação da matéria.

**Art. 14.** As deliberações do plenário do Comitê terão a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de orientação normativa de caráter geral, de que trata o incisos I e VII do art. 2º deste Regimento, ou aprovação e alteração do Regimento Interno;

II - Nota Técnica, quando se tratar de matéria prevista nos incisos II, III, V e VI do art. 2º deste Regimento.

III - Decisão, quando se tratar de matérias previstas no inciso IV do art. 2º deste Regimento.

**Art. 15.** Será dada publicidade a todas as deliberações do Comitê por meio do sítio <https://www.centraldocidadao.rs.gov.br/governanca-e-integridade>, sendo que as resoluções também deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 16.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê, deverão ser informados aos demais membros.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Por proposta de qualquer membro, aprovada por maioria absoluta, poderá ser modificado o presente Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução.

**Art. 18.** Caberá ao CIP dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Porto Alegre, 31 de maio de 2023.

**VIVIANE FURTADO MIGLIAVACCA,**

Ouvidoria-Geral do Estado.

**DIANA PAULA SANA,**

Procuradoria-Geral do Estado.

**ÁLVARO LUÍS GONÇALVES SANTOS,**

Secretaria da Fazenda.

**REGIANI LOPES DA SILVA,**

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

---

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Secretário Chefe  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104104

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 16 de Junho de 2023

Protocolo: **2023000869931**

Publicado a partir da página: **10**



Nome do arquivo: Materia\_9d44e34a-371f-4f1a-9a46-180d8e4846a4.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	16/06/2023 09:49:04 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.